



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 166/2021

Referenda e sucede a PORTARIA TRT/GP Nº 58/2021, que estabeleceu limites para o fornecimento de resmas de papel sulfite às unidades administrativas e judiciárias, em cumprimento ao Plano de Logística Sustentável do TRT24 e às diretrizes da Resolução CNJ nº 400/2021.

### **PROAD Nº 20246/2020**

**INTERESSADO:** TRT/24ª Região

**ASSUNTO:** PORTARIA TRT/GP Nº 58/2021, que estabeleceu limites para o fornecimento de resmas de papel sulfite às unidades administrativas e judiciárias, em cumprimento ao Plano de Logística Sustentável do TRT24 e às diretrizes da Resolução CNJ nº 400/2021.

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 11ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2021, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

**DECIDIU**, por unanimidade, referendar as regras da Portaria TRT/GP Nº 58/2021, convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

**Art. 1º** O fornecimento de resmas de papel sulfite às unidades administrativas e judiciárias do TRT da 24ª Região observará os limites estabelecidos no Anexo desta Portaria, conforme o seguinte cronograma:

- I - a partir de 1º.12.2021, para as cotas mensais;
- II - a contar de 1º.1.2022, para as cotas anuais.

**§ 1º** A mudança de nomenclatura de uma unidade ou sua transformação não altera os limites, que deverão ser respeitados pela unidade sucessora, salvo o disposto no artigo 3º.



**§ 2º** No caso de extinção da unidade, extinguem-se com ela as cotas não retiradas, sem prejuízo da restituição ao Setor de Almoxarifado do papel não utilizado.

**Art. 2º** O controle das cotas entregues para cada unidade será feito pelo Setor de Almoxarifado, com apoio e acompanhamento do Setor de Sustentabilidade.

**Parágrafo único.** Os sistemas de tecnologia da informação poderão ser aperfeiçoados para exercício do controle previsto no *caput*.

**Art. 3º** Em caso de comprovada necessidade, o responsável pela unidade solicitará, justificadamente, a concessão de cota(s) suplementar(es), competindo ao Diretor-Geral decidir a respeito.

**Art. 4º** Todas as unidades do Tribunal são responsáveis por gerenciar o controle das cotas em seu âmbito e pela adoção de boas práticas para economia de papel sulfite, como a utilização dos meios eletrônicos, impressão em frente e verso e utilização de rascunhos.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 6º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO MARCELO BALSANELLI**  
**Desembargador Vice-Presidente**  
**no exercício da Presidência**